

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2011**

**(Do Sr. Pastor Marco Feliciano)**

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispondo sobre o acesso a recursos de tecnologia assistiva nas políticas públicas voltadas para pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 2º .....

.....

§ 2º A definição e a implementação das políticas públicas voltadas para assegurar o disposto no “caput” e no § 1º considerarão que, para o pleno exercício de seus direitos, é indispensável o acesso das pessoas portadoras de deficiência aos recursos da tecnologia assistiva, notadamente:

I – mobilidade alternativa, compreendendo o uso de cadeiras de rodas manuais ou motorizadas, andadores e pranchas de deslocamento;

II – mobiliário escolar que possibilite adequação postural, inclusive com estabilizadores e pranchas;

III – material didático escolar adaptado, incluindo engrossadores de lápis, letras emborrachadas, plano inclinado e antiderrapante e caderno com pauta larga;

IV – mobiliário e equipamentos adaptados em laboratórios de ciências, de informática e salas de artes;

V – equipamentos de informática adaptados, com teclados alternativos, *softwares* especiais, *mouses* alternativos e apontadores de cabeça;

VI – equipamentos especiais para lazer e recreação, tais como bicicletas adaptadas e brinquedos com acionador;

VII – equipamentos adaptados para higiene e alimentação;

VIII – arquitetura com acessibilidade, incluindo rampas, banheiros e cozinhas adaptadas;

IX – transporte adaptado, com veículos e assentos especiais;

X – comunicação alternativa e ampliada.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal e a legislação ordinária contêm normas e estabelecem instrumentos destinados a garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência. Em muitas circunstâncias, contudo, a falta de maior detalhamento ou de elementos concretos que possam nortear as políticas públicas dificulta a inclusão e a qualidade de vida dessas pessoas.

O objetivo do presente projeto de lei é inserir na legislação questões específicas voltadas para a tecnologia assistiva, listando de modo mais claro alguns meios indispensáveis à plena integração e ao desenvolvimento desse contingente da população brasileira.

Estou seguro de que a relevância da iniciativa haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2011.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO